

PROTOCOLO SETORIAL

**PRÁTICA E ASSESSORIA DE
ATIVIDADES FÍSICAS INDIVIDUAIS
EM ACADEMIAS, CLUBES E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES**

Protocolo Nº 9

Atualizado em 21/01/2022

CONDIÇÕES GERAIS

1. Os espaços privativos deverão ser adaptados para garantir o cumprimento de todos os termos deste protocolo desde a chegada dos praticantes, tempo de espera, realização dos exercícios e saída, em especial quanto aos layout e procedimentos de higienização.
2. Cada estabelecimento deve manter seu próprio plano de contingência com base nas orientações dos Decretos Estaduais e do Protocolo Geral disponível no site da Sesa. Observar as atualizações constante em cada Decreto.
3. O ingresso de pessoas em academias está condicionado à apresentação de passaporte sanitário, mediante a confirmação com a identificação do portador.
4. Disponibilizar nos locais de atividades físicas álcool em gel a 70% para higienização das mãos e álcool líquido a 70% para limpeza dos equipamentos a cada uso.
5. **A prática esportiva deverá sempre evitar pelotões e aglomerações.**
6. É de responsabilidade do proprietário e do profissional de Educação Física garantir o cumprimento de todas as medidas de biossegurança por parte de todos os praticantes durante todo o período de permanência no local para atividade.
7. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.). As máquinas de pagamento com cartão devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se disponibilizar álcool gel ou líquido 70% para higienização das mãos antes e após a entrega do troco, quando houver.
8. Realizar higienização dos equipamentos a cada troca de aluno e quando se fizer necessário.
9. Disponibilizar aos clientes soluções alcoólicas a 70%, em pontos estratégicos, para o uso pessoal, em quantidade apropriada, por todo o período de atividade física e de turno de trabalho.

EPIs

1. Os profissionais de Educação Física e os praticantes devem usar máscara descartável com tripla camada, obrigatoriamente, durante todo o atendimento e atividades físicas realizadas. A mesma deverá ser trocada de acordo com as orientações do fabricante, ou quando estiver molhada ou com sujidade. Todas as pessoas devem seguir as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção, combinando com outras medidas de proteção e higienização.
2. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fone de ouvido, aparelho telefônico e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.
3. Realizar a higienização diária dos acessórios de uso individual (fone de ouvido, aparelho telefônico, tablets e outros).

CONDIÇÕES SANITÁRIAS

1. Disponibilizar no local de lavagem das mãos: sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e soluções alcoólicas a 70%.
2. O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esportes ou atividades físicas individuais ou coletivas seja condicionado à apresentação do passaporte sanitário.
3. É permitido o uso de saunas, desde que o acesso da pessoa seja condicionado à apresentação do passaporte sanitário.
4. Evitar contato físico com superfícies em locais de uso comum, reforçando a higienização das mãos com água e sabão e/ou utilização de preparações alcoólicas 70% após contato físico em bens de uso comum, como bancos, corrimãos etc. Manter e reabastecer dispensadores com soluções alcoólicas a 70% para a higiene das mãos (sob as formas gel, spray ou espuma).
5. O compartilhamento de materiais entre praticantes em uma mesma sessão de atividade física somente será permitido se houver higienização entre um praticante e outro (colchonetes, caneleira, barras, entre outros), salvo a atividade de luta, que os praticantes deverão fazer uso de acessórios próprios, tais como: luvas, braçadeiras, manopla, protetores de perna, entre outros.
6. É obrigatório que cada aluno utilize seus objetos de uso pessoal, tais como: garrafa de água, toalha ou lenço, caso haja necessidade. Não poderá ser permitido o consumo de alimentos durante a prática esportiva, salvo exceção do consumo de água.
7. É responsabilidade mútua do profissional e do usuário o recolhimento e a higienização dos materiais a serem usados nas aulas. Sempre que for necessária a utilização de materiais para a prática de atividades físicas, estes devem ser, obrigatoriamente, higienizados pelo usuário ao início e término da atividade. O profissional de educação física deve ser corresponsável para assegurar o cumprimento desta rotina de higienização.
8. Nos estabelecimentos que dispuserem de piscinas, garantir que as mesmas utilizem sistema adequado de filtragem, incluindo a garantia do nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina. O monitoramento deverá ser realizado e registrado a cada 4 horas.
9. Disponibilizar cesto com tampa e acionamento por pedal exclusivo para o descarte das máscaras, no caso de troca entre as atividades físicas dos praticantes e professores.
10. Somente será permitido o uso de bebedouros com sistema válvula copo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE